



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedra Preta  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 222/99.

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Pedra Preta - RN, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19, e conforme as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL	
Prefeito	R\$	4.000,00
Vice-Prefeito	R\$	2.000,00
Secretários/Poder Executivo	R\$	280,00

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste Artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser reajustados, porém limitados ao índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro oficial que venha substituí-lo, ambos apurados no período.

Art. 3º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constante na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Preta-RN, em 22 de março de 1999.

  
**JOSÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Handwritten marks at the top right corner.

Faint, illegible handwritten text at the top of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten text at the bottom of the page.